



GAZETA MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Cuiabá - MT

Ano I | Nº 289 - Suplementar | Quinta-feira, 30 de Dezembro de 2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

Emanuel Pinheiro
Prefeito

José Roberto Stopa
Vice-Prefeito

Luis Claudio de Castro Sodré
Secretário Municipal de Governo

Hellen Janayna Ferreira de Jesus
Secretária de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência

Aluizio Leite Parede
Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Lazer

Edilene de Souza Machado
Secretária Municipal de Educação

Antônio Roberto Possas de Carvalho
Secretário Municipal de Fazenda

Ellaine Cristina Ferreira Mendes
Secretária Municipal de Gestão - Interina

Leonardo da Area Leão Monteiro
Secretário Municipal de Habitação e Regularização Fundiária

Renivaldo Alves do Nascimento
Secretário de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano e Sustentável

Juares Silveira Samaniego
Secretário Municipal de Mobilidade Urbana

Luciana Zamproni Branco
Secretária Municipal da Mulher

Fausto Alberto Olini
Secretário Municipal de Comunicação

José Roberto Stopa
Secretário Municipal de Obras Públicas

Leovaldo Emanuel Sales da Silva
Secretário Municipal de Ordem Pública

Eder Galiciani
Secretário Municipal de Planejamento

Suelen Danielen Alliend
Secretária Municipal de Saúde - Interina

Francisco Antônio Vuolo
Secretário Municipal de Agricultura, Trabalho e Desenvolvimento Econômico

Oscarlino Alves Arruda Junior
Secretário Municipal da Turismo

Juliette Caldas Migueis
Procuradora-Geral do Município

Mariana Cristina Ribeiro dos Santos
Controladora-Geral do Município

Vanderlúcio Rodrigues da Silva
Diretor Geral da Empresa Cuiabana de Zeladoria e Serviços Urbanos

Alexandro Adriano Lisandro de Oliveira
Diretor-Presidente da Agência Municipal de Regulação de Serviços Públicos
Delegados de Cuiabá

Paulo Sergio Barbosa Ros
Diretor-Geral da Empresa Cuiabana De Saúde Pública

ÍNDICE

Atos do Prefeito	01
Lei Complementar	01
Decreto	02
Ato	09

Atos do Prefeito

Lei Complementar

LEI COMPLEMENTAR Nº 506 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO E ACRÉSCIMO DE DISPOSITIVOS A LEI COMPLEMENTAR Nº 043, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1.997 – CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ - MT: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O item 11, da lista de serviços do art. 239, da Lei Complementar nº 043, de 23 de dezembro de 1997, passa a vigorar acrescido do subitem 11.05:

“Art. 239 (...)

11 (...)

11.05 - Serviços relacionados ao monitoramento e rastreamento a distância, em qualquer via ou local, de veículos, cargas, pessoas e semoventes em circulação ou movimento, realizados por meio de telefonia móvel, transmissão de satélites, rádio ou qualquer outro meio, inclusive pelas empresas de Tecnologia da Informação Veicular, independentemente de o prestador de serviços ser proprietário ou não da infraestrutura de telecomunicações que utiliza.” **(AC)**

(...)

Art. 2º O inciso II, do § 2º, do art. 242-A, da Lei Complementar nº 043, de 23 de dezembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 242-A (...)

§ 2º (...)

II - a pessoa jurídica, ainda que imune ou isenta, tomadora ou intermediária dos serviços descritos nos subitens 3.05, 7.02, 7.04, 7.05, 7.09, 7.10, 7.12, 7.16, 7.17, 7.19, 11.02, 17.05 e 17.10 da lista anexa a esta Lei Complementar, exceto na hipótese dos serviços do subitem 11.05, relacionados ao monitoramento e rastreamento a distância, em qualquer via ou local, de veículos, cargas, pessoas e semoventes em circulação ou movimento, realizados por meio de telefonia móvel, transmissão de satélites, rádio ou qualquer outro meio, inclusive pelas empresas de Tecnologia da Informação Veicular, independentemente de o prestador de serviços ser proprietário ou não da infraestrutura de telecomunicações que utiliza.” **(NR)**

(...)

Art. 3º Fica acrescido o art. 267-A, os §§ 1º, 2º, 3º, 4º e 5º à Lei Complementar nº 043, de 23 de dezembro de 1.997, com a seguinte redação:

“Art. 267-A As taxas previstas nos incisos I, II, III, VI e VII do § 2º, do artigo 266, além da Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária instituída pela Lei nº 83, de 20 de dezembro de 2002 e a Taxa de Vistoria de Veículo de Aluguel poderão ser adimplidas por pagamento em quota única ou em até 06 (seis) parcelas iguais e sucessivas, vencidas mensalmente, mediante opção do contribuinte, não podendo exceder ao exercício financeiro do seu respectivo lançamento.

§ 1º O pagamento parcelado dessas obrigações tributárias pode ser realizado na concessão da primeira licença, na renovação ou na sua alteração, conforme dispuser Decreto do Executivo Municipal, e não será inferior a R\$ 63,36 (sessenta e três reais e trinta e seis centavos), atualizado conforme o artigo 149 desta Lei.

§ 2º O lançamento e cobrança das taxas decorrente de renovação de licenças e a forma de seus recolhimentos serão disciplinadas por Decreto do Executivo Municipal, e notificados mediante decreto do lançamento e emissão dos respectivos Documentos de Arrecadação Municipal (DAM), disponibilizados eletronicamente pelo portal do contribuinte.

§ 3º No parcelamento, o pagamento da taxa em quota única, no prazo de vencimento da primeira parcela, gozará de desconto de até 20% (vinte por cento), conforme dispuser Decreto do Executivo Municipal a ser editado anualmente dispoendo sobre o lançamento e a forma de recolhimento das referidas taxas de licenças e de fiscalização.

§ 4º O atraso superior a 30 (trinta) dias de qualquer parcela importará o vencimento antecipado de todas as parcelas vincendas, com os acréscimos legais respectivos



previstos nesta Lei Complementar, independente de prévio aviso ou notificação, promovendo-se, em até 90 (noventa) dias do atraso, a inscrição do saldo devedor em Dívida Ativa e subsequente protesto extrajudicial.

§ 5º Sem prejuízo do Decreto do Executivo Municipal, o lançamento e cobrança de taxas decorrentes de renovação de Alvará de Vigilância Sanitária e de Vistorias Veiculares, observará as datas de vencimentos consoante as suas leis de regências." (AC)

Art. 4º O inciso III, do art. 21, da Lei Complementar nº 274, de 05 de dezembro de 2.011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 21. (...)

(...)

III - do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - de autônomos, das taxas não inscritas em dívida ativa e do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, no mesmo exercício de seus lançamentos." (NR)

(...)

Art. 5º O art. 114, §§ 1º e 2º, da Lei Complementar nº 043, de 23 de dezembro de 1.997, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 114 A decisão de Primeira Instância contrária à Fazenda Pública Municipal, no todo ou em parte, inclusive pela desclassificação da infração, será obrigatoriamente remetida de ofício ao Conselho Administrativo de Recursos Tributários - CART para reexame necessário como condição de eficácia, o qual poderá manter ou reformá-la, completa ou parcialmente, sempre que a importância reduzida, atualizada monetariamente na data da decisão, exceder o equivalente a R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

§ 1º O disposto no caput deste artigo não se aplica à decisão que exclui créditos já extintos pelo pagamento ou que possuam a exigibilidade suspensa antes da autuação fiscal objeto do julgamento, para cujo saneamento seja suficiente repetição do lançamento ou retificação do auto de infração mediante Termo Aditivo determinado pelo Julgador.

§ 2º A remessa oficial ao Conselho Administrativo de Recursos Tributários - CART para reexame necessário da decisão de primeira instância administrativa, determinada na própria decisão do processo administrativo tributário, não obsta a emissão de certidão negativa de débitos em nome do contribuinte, bem como a exigência das obrigações acessórias correspondentes". (NR)

Art. 6º VETADO

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 30 de Dezembro de 2021.

EMANUEL PINHEIRO

PREFEITO MUNICIPAL

Decreto

DECRETO Nº 8.918 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A RETIFICAÇÃO DO DECRETO N.º 8.169 DE 21 DE OUTUBRO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelos incisos VI e XXXV, art. 41 da Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO existência de erro material no artigo 1.º do decreto 8169 de 21 de outubro 2020;

DECRETA:

Art. 1.º Fica renovado, por iguais períodos, o mandato dos membros do Conselho Previdenciário do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores do Município de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, para mandato de 03 (três), triênio 2019/2022.

Art. 2.º Fica autorizada a reedição do Decreto n.º 6.101 de 09 de setembro de 2.016 com a inclusão das disposições do presente Decreto.

Art. 3.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 03/09/2.019, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, Cuiabá/MT, 30 de dezembro de 2021.

EMANUEL PINHEIRO

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 8.919 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2021.

ALTERA DO DECRETO Nº 8.056 DE 14 DE AGOSTO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Cuiabá, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o disposto no art. 41, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Cuiabá:

CONSIDERANDO o disposto no art. 57 e 59 da Lei Complementar nº 476 de 30 de dezembro de 2019;

DECRETA:

Art. 1º O anexo único do Decreto nº 8.056 de 14 de agosto de 2020, que dispõe sobre

a estrutura organizacional e os níveis hierárquicos, orgânicos e funcionais da Empresa Cuiabana de Saúde Pública, passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO ÚNICO

NIVEL HIERÁRQUICO	SIMBOLOGIA	QUANTIDADE
I - DIREÇÃO SUPERIOR		
1. Diretor Geral da Empresa de Saúde Pública	CGDA 1	1
II – GERÊNCIA SUPERIOR		
1.1 Diretor Técnico Administrativo	CGDA 2	1
1.2 Diretor Técnico de Saúde Pública	CGDA 2	1
1.3 Diretor Técnico Clínico de Saúde Pública	CGDA 2	1
III – ASSESSORAMENTO SUPERIOR		
1.1 Assessor Especial	CDGA 6	4
1.2 Ouvidor	CDGA 7	2
1.3 Pregoeiro	CDGA 7	1
IV – EXECUÇÃO PROGRAMÁTICA		
1.1.1 Coordenador Administrativo	CGDA 6	1
1.1.1.1 Gerente de Tecnologia da Informação	CDGA 7	1
TOTAL DE CARGOS		13

Art. 2º Fica autorizada a reedição do Decreto nº 8.056 de 14 de agosto de 2020 de acordo com as alterações realizadas pelo presente decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá(MT), 30 de dezembro de 2021.

EMANUEL PINHEIRO

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 8.920 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2021.

ALTERA DO DECRETO Nº 7.928 DE 21 DE MAIO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Cuiabá, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o disposto no art. 41, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Cuiabá:

CONSIDERANDO o disposto no art. 57 e 59 da Lei Complementar nº 476 de 30 de dezembro de 2019;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 8.308 de 08 de janeiro de 2021;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 8.735 de 29 de outubro de 2021;

DECRETA:

Art. 1º O anexo único do Decreto nº 7.928 de 21 de maio de 2020, que dispõe sobre a estrutura organizacional e os níveis hierárquicos, orgânicos e funcionais da Secretaria Municipal de Agricultura, Trabalho e Desenvolvimento, passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO ÚNICO

NIVEL HIERÁRQUICO	SIMBOLOGIA	QUANTIDADE
I - DIREÇÃO SUPERIOR		
1. Secretário Municipal de Agricultura, Trabalho e Desenvolvimento Econômico	CGDA 1	1
II – GERÊNCIA SUPERIOR		
1.1 Secretário Adjunto de Agricultura e Abastecimento	CGDA 3	1
1.2 Secretário Adjunto de Trabalho e Desenvolvimento Econômico	CGDA 3	1
III – ASSESSORAMENTO SUPERIOR		
1.1 Assessor Técnico	CGDA 7	2
1.2 Assessor Especial de Agricultura, Trabalho e Desenvolvimento Econômico	CGDA 6	1
IV – EXECUÇÃO PROGRAMÁTICA		
1.1 Diretor Administrativo Financeiro	CGDA 6	1
1.1.1 Gerente Administrativo	CGDA 9	1



1.1.1 Diretor de Agricultura e Abastecimento	CGDA 6	1
1.1.1.1 Coordenador de Agricultura Familiar	CGDA 8	1
1.1.1.1.1 Gerente de Agricultura	CGDA 9	1
1.1.1.2 Coordenador de Abastecimento	CGDA 8	1
1.1.1.3 Coordenador de Inspeção Municipal	CGDA 8	1
1.2.1 Diretor de Indústria, Comércio, Serviços e Tecnologia	CGDA 6	1
1.2.1.1 Gerente de Indústria, Comércio e Serviços	CGDA 9	1
1.2.2 Diretor de Geração, Emprego, Renda e Qualificação	CGDA 6	1
1.2.2.1 Coordenador de Relação do Trabalho e Qualificação	CGDA 8	1
1.2.2.1.1 Gerente do Trabalho	CGDA 9	1
TOTAL DE CARGOS	18	

Art. 2º Fica autorizada a reedição do Decreto nº 7.928 de 21 de maio de 2020 de acordo com as alterações realizadas pelo presente decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá(MT), 30 de Dezembro de 2021.

EMANUEL PINHEIRO
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 8.921 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2021.

ALTERA DO DECRETO Nº 7.945 DE 04 DE JUNHO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Cuiabá, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o disposto no art. 41, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Cuiabá:

CONSIDERANDO o disposto no art. 57 e 59 da Lei Complementar nº 476 de 30 de dezembro de 2019;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 8.744 de 08 de novembro de 2021;

DECRETA:

Art. 1º O anexo único do Decreto nº 7.945 de 04 de junho de 2020, que dispõe sobre a estrutura organizacional e os níveis hierárquicos, orgânicos e funcionais da Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária, passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO ÚNICO

NÍVEL HIERÁRQUICO	SIMBOLOGIA	QUANTIDADE
I - DIREÇÃO SUPERIOR		
1. Secretário Municipal de Habitação e Regularização Fundiária	CGDA 1	1
II - GERÊNCIA SUPERIOR		
1.1 Secretário Adjunto de Habitação e Regularização Fundiária	CGDA 3	1
III – ASSESSORAMENTO SUPERIOR		
1.1 Assessor Técnico	CGDA 7	4
1.2 Assistente III	CGDA 11	1
1.3 Assessor Especial de Habitação e Regularização Fundiária	CGDA 6	1
IV – EXECUÇÃO PROGRAMÁTICA		
1.1 Diretor Administrativo Financeiro	CGDA 6	1
1.1.1 Coordenadoria de Convênios	CGDA 8	1
1.1.1 Coordenador Técnico de Controle de Ocupações	CGDA 7	1
1.1.1.1 Coordenador de Desocupação	CGDA 8	1
1.1.2 Coordenador Técnico de Projetos	CGDA 7	1
1.1.2.1 Coordenador de Projetos	CGDA 8	1
1.1.2.1.1 Gerente de Projetos	CGDA 9	1

1.1.3 Coordenador Técnico de Regularização Fundiária	CGDA 7	1
1.1.3.1 Coordenador de Mobilização Social	CGDA 8	1
1.1.3.1.1 Gerente de Georreferenciamento	CGDA 9	1
1.1.3.2 Coordenador de Carteira Imobiliária	CGDA 8	1
1.1.3.3 Coordenador de Cadastro Imobiliário	CGDA 8	1
1.1.3.4 Coordenador de Serviço Social da Regularização Fundiária	CGDA 8	1
1.1.4 Coordenador Técnico de Habitação	CGDA 7	1
1.1.4.1 Coordenador de Serviço Social em Habitação	CGDA 8	1
1.1.4.1.1 Gerente de Habitação	CGDA 9	1
1.1.4.2 Coordenador de Trabalho de Campo em Habitação de Interesse Social	CGDA 8	1
TOTAL DE CARGOS	25	

Art. 2º Fica autorizada a reedição do Decreto nº 7.945 de 04 de junho de 2020 de acordo com as alterações realizadas pelo presente decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá(MT), 30 de dezembro de 2021.

EMANUEL PINHEIRO
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 8.922 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre a criação, composição e atribuições da Câmara Técnica de Gestão Urbana e Ambiental e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Cuiabá no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 41, VI da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO, a necessidade de uniformizar as decisões e entendimentos, agilizar a tramitação de processos entre as Secretarias Municipais, especialmente a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano Sustentável, Secretaria Municipal Mobilidade Urbana, Secretaria Municipal Obras Públicas e órgãos componentes do Sistema de Planejamento Urbano de Cuiabá;

CONSIDERANDO, o elevado número de empreendimentos e atividades dependentes de Estudo de Impacto de Vizinhança e de Relatório de Impacto de Vizinhança, bem como outros empreendimentos e demandas que requerem análise técnica de outras Secretarias Municipais;

CONSIDERANDO, o que estabelece o art. 3º, da Lei Complementar nº 150, de 29 de janeiro de 2007 – Plano Diretor de Desenvolvimento Estratégico de Cuiabá – PDDE;

CONSIDERANDO, o que determina a Lei Complementar nº 150, de 29 de janeiro de 2007 – Plano Diretor de Desenvolvimento Estratégico de Cuiabá – PDDE, que a análise do EIV/RIV, deve ser feita por equipe multidisciplinar;

CONSIDERANDO, o estabelecido pela Lei Complementar nº 389, de 03 de novembro de 2015; e,

CONSIDERANDO, ainda que esse diploma legal visa a proporcionar o desenvolvimento integrado e harmonioso, promovendo o bem-estar social e a sustentabilidade da Capital e da região, inclusive do seu entorno, enquanto instrumento básico, global e estratégico da política de desenvolvimento urbano e rural, determinante para todos os agentes públicos e provados atuantes no município, destinado também a ampliar a oferta e melhorar a qualidade dos serviços públicos prestados pela Municipalidade, buscando atender às aspirações das populações urbana e rural do município;

DECRETA:

Art. 1º Fica criada, regulamentada a periodicidade das reuniões, formalizada a sua composição e definida as atribuições da Câmara Técnica de Gestão Urbana e Ambiental, nos termos deste Decreto.

Art. 2º A Câmara Técnica de Gestão Urbana e Ambiental constitui instância colegiada, de caráter deliberativa, normativa e consultiva, com a finalidade de estabelecer normas e procedimentos relacionados a prazos e padrões, submetendo-se, quando necessário, ao aval do Conselho Municipal de Desenvolvimento Estratégico - CMDE, para as Secretarias participantes, com base na legislação urbanística e ambiental do Município.

Art. 3º Integram a Câmara Técnica de Gestão Urbana e Ambiental representantes dos seguintes órgãos:

I - Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano Sustentável – SMADESS;

a) Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano Sustentável – SMADESS

b) Secretário Municipal Adjunto de Desenvolvimento Urbano;

c) Secretário Municipal Adjunto do Instituto de Planejamento e Desenvolvimento Urbano - IPDU;



d) Secretário Municipal Adjunto de Meio Ambiente;

e) Diretor da Diretoria de Gerenciamento Urbano da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano Sustentável - DGU/SMADISS e seu respectivo suplente;

f) Diretor de Gerenciamento Ambiental da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano Sustentável - DGA/SMADISS e seu respectivo suplente;

g) Diretor de Projetos Públicos e Parcelamento do Solo da SMADISS - DPDP/SMADISS e seu respectivo suplente;

h) Diretor de Plano Diretor, Informação e Pesquisa - IPDU e seu respectivo suplente; vinculada à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano Sustentável - DPDP/SMADISS;

II - Secretaria Municipal de Obras Públicas - SMOP:

a) Secretaria Municipal de Obras Públicas - SMOP e seu respectivo suplente;

III - Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana - SEMOB:

a) Secretaria Municipal de Obras Públicas - SMOP e seu respectivo suplente;

IV - Procuradoria-Geral do Município - PGM:

Procuradoria Geral do Município e seu respectivo suplente.

§ 1º Os técnicos representantes das Secretarias Municipais serão indicados pelos titulares das respectivas pastas, ficando a substituição ao seu encargo.

§ 2º Cabe aos os membros da Câmara Técnica de Gestão Urbana e Ambiental, sempre que necessário, convidar e/ou convocar outros técnicos da Administração Pública Municipal, sem assento no colegiado, bem como consultoria técnica especializada, mesmo terceirizada, o CREA e o CAU, para participar das reuniões, a fim de esclarecerem pontos e dúvidas suscitadas que contribuam para a emissão do parecer.

Art. 4º São atribuições da Câmara Técnica de Gestão Urbana e Ambiental:

I - estabelecer a função individualizada dos participantes da Câmara, determinando a ação de cada um de forma harmoniosa;

II - realizar reuniões ordinárias, uma vez por mês, sempre na primeira quinta-feira de cada mês e, extraordinariamente, quando convocada por uma das Secretarias integrantes, sob a coordenação e direção do Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano Sustentável;

III - estabelecer os prazos de cada ação/atividade a ser adotada por cada setor/órgão/secretaria, de forma organizada e coordenada e em conjunto com todas as Secretarias participantes desta Câmara, proporcionando condições necessárias para que isso aconteça;

IV - estudar com outras Secretarias, inclusive as de outros municípios e Região Metropolitana, os processos e procedimentos que possam melhorar a prestação de serviços das Secretarias participantes desta Câmara;

V - informar toda a comunidade das alterações e adequações das legislações Urbanística a fim de promover seu conteúdo;

VI - analisar tecnicamente, considerando a participação e competência dos integrantes, os processos relativos a EIV/RIV, visando análise multidisciplinar, alinhamento com os diversos setores envolvidos e a melhor solução a ser adotada para benefício da população;

VII - analisar tecnicamente, considerando a participação e competência dos integrantes, as demandas encaminhadas à Câmara Técnica;

Art. 5º A Secretaria Municipal que desejar inserir tópico na pauta da reunião deve solicitar à Coordenação da Câmara Técnica, com 05 (cinco) dias de antecedência.

Art. 6º As decisões da Câmara Técnica são redigidas em forma de parecer, numeradas em ordem cronológica e assinadas por todos os membros participantes da reunião.

Art. 7º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 30 de dezembro de 2021.

Emanuel Pinheiro

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 8.923 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2021.

DEFINE A DATA DE VENCIMENTO DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO E DA TAXA DE LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS E ATIVIDADES NO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE 2022, DISPÕE SOBRE SEU PAGAMENTO PARCELADO E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE CUIABÁ, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 41, inciso VI da Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO o lançamento e cobrança da Taxa de Licença para Localização e Funcionamento de estabelecimentos ou atividades, Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária, Taxa de Vistoria de Veículo de Aluguel e das taxas previstas nos incisos III, VI e VII, do § 2º do art. 266, da Lei Complementar nº 043/97, para o exercício de 2022;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 267-A e 277 da Lei Complementar nº 043, de 23 de dezembro de 1977;

CONSIDERANDO as normas insculpidas no § 3º, do art. 1º e no § 2º, do art. 3º, ambos, da Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, e no art. 2º, do Decreto Federal nº 10.178, de 18 de dezembro de 2019;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 6.598, de 11 de novembro de 2020, promulgada

pela Câmara Municipal de Cuiabá;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de regulamentar o procedimento para pagamento em quota única ou em parcelas do valor das taxas na concessão da licença, na renovação ou na sua alteração, referidas no art. 267-A, da Lei Complementar nº 043/97,

DECRETA:

Art. 1º Fica definido o dia 31 (trinta e um) de janeiro como data de vencimento das taxas de fiscalização e das taxas para renovação de Licença para funcionamento de Estabelecimento e atividades no exercício de 2022, para todos os contribuintes inscritos no Cadastro Mobiliário do Município na forma do art. 180 da Lei Complementar nº 043/97.

Art. 2º As taxas das novas licenças para localização e funcionamento de estabelecimentos ou atividades, no exercício de 2022, terão como vencimento o último dia útil de mês de inscrição no Cadastro Mobiliário do Município.

Art. 3º As taxas previstas no art. 1º deste Decreto serão lançadas e arrecadadas em quota única ou em até 06 (seis) parcelas, tendo o seu primeiro vencimento previsto para 31 de janeiro de 2022, e as demais parcelas no último dia útil dos meses subsequentes, dentro do exercício de 2022.

§ 1º Na guia para liquidação em quota única até 31 (trinta e um) de janeiro de 2022, constará desconto de 10% (dez por cento).

§ 2º Considera-se feita a opção pelo pagamento parcelado mediante o adimplemento da primeira parcela no prazo de vencimento.

§ 3º O pagamento parcelado poderá ser realizado na concessão da primeira licença, na sua renovação ou na alteração da mesma, e não poderá ser inferior a R\$ 63,36 (sessenta e três reais e trinta e seis centavos).

§ 4º A guia DAM - Documento de Arrecadação Municipal contendo a quota única ou as parcelas para o recolhimento desses específicos Tributos no exercício de 2022, estará disponível e deverá ser impressa no site <http://emissao.cuiaba.mt.gov.br/portal>, ou no endereço para atendimento presencial: CIAC - Centro Integrado de Atendimento ao Contribuinte - Rua Barão de Melgaço, 3814 - Centro - Cuiabá - MT.

§ 5º Os contribuintes que não conseguirem acessar e/ou emitir a Guia DAM no endereço <http://emissao.cuiaba.mt.gov.br/portal>, até 27 (vinte e sete) de janeiro de 2022 deverão, obrigatoriamente, procurar atendimento presencial no CIAC - Centro Integrado de Atendimento ao Contribuinte - Rua Barão de Melgaço, 3814 - Centro - Cuiabá - MT, ou pelos telefones 3317-5614 e 3317-5631.

Art. 4º O atraso superior a 30 (trinta) dias de qualquer parcela importará o vencimento antecipado de todas as parcelas vincendas, a aplicação de todos os acréscimos legais respectivos e sua inscrição em dívida ativa em até 90 (noventa) dias do inadimplemento.

Parágrafo único. O saldo devedor dessas obrigações tributárias, após o vencimento antecipado das parcelas vincendas, ensejará sua inscrição em Dívida Ativa do Município em até 90 (noventa) dias do inadimplemento e subsequente protesto extrajudicial.

Art. 5º O lançamento e cobrança das taxas decorrentes de renovação de Alvará de Vigilância Sanitária e de Vistorias Veiculares observará as datas de vencimentos consoantes as suas leis de regências.

Art. 6º O direito de o particular iniciar sua atividade de baixo risco no Município de Cuiabá, independentemente da expedição de alvará, não impede o Município de exercer o poder de polícia administrativa sobre essas atividades, e realizar a cobrança das taxas sobre a manifestação de poder, porquanto o disposto no art. 3º da lei nº 13.874/19 não se aplica ao direito tributário, conforme expressa previsão no art. 1º, § 3º, da mesma norma.

Parágrafo único. A fiscalização de que trata o caput deste artigo será realizada posteriormente, de ofício ou como consequência de denúncia encaminhada à órgãos ou autoridades competentes do Município de Cuiabá.

Art. 7º O disposto neste Decreto não prejudica o exercício do direito de que trata o art. 3º, inciso I, da Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019.

Art. 8º As atividades econômicas consideradas de baixo risco de que trata a Lei nº 6.598, de 11 de novembro de 2020, promulgada pela Câmara Municipal de Cuiabá, são as discriminadas no anexo único dessa lei municipal e no anexo único deste Decreto.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, Cuiabá-MT, 30 de Dezembro de 2021.

EMANUEL PINHEIRO

PREFEITO DE CUIABÁ

ANEXO ÚNICO

CNAE	Descrição da atividade econômica de baixo risco
7312200	Agenciamento de espaços para publicidade, exceto em veículos de comunicação
7490105	Agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas
6391700	Agências de notícias
7311400	Agências de publicidade



7911200	Agências de viagens
9609202	Agências matrimoniais
5590601	Albergues, exceto assistenciais
9609207	Alojamento de animais domésticos, adestramento de animais
7739003	Aluguel de palcos, corberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes
7732202	Aluguel de Andaimes
7729201	Aluguel de aparelhos de jogos eletrônicos
7739002	Aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador
7739099	Aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador, não especificado anteriormente
7721700	Aluguel de equipamentos recreativos e esportivos
7722500	Aluguel de fitas de vídeo, DVDs e Similares
6810202	Aluguel de imóveis próprios
7731400	Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador
7732201	Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes
7733100	Aluguel de máquinas e equipamentos para escritório
7729203	Aluguel de material médico
7729202	Aluguel de móveis, utensílios e aparelhos de uso doméstico e pessoal; instrumentos musicais
7723300	Aluguel de objetos do vestuário, joias e acessórios
7729299	Aluguel de outros objetos pessoais e domésticos não especificados anteriormente
2391502	Aparelhamento de pedras para construção, exceto associado à extração
2391503	Aparelhamento de placas e execução de trabalhos em mármore, granito, ardósia e outras pedras
5510802	Apart-hotéis
6911702	Atividades auxiliares da justiça
8690903	Atividades de acupuntura
5232000	Atividades de agenciamento marítimo
8660700	Atividades de apoio à gestão de saúde
9002701	Atividades de artistas plásticos, jornalistas independentes e escritores
9430800	Atividades de associações de defesa de direitos sociais
8720401	Atividades de centros de assistência psicossocial
8291100	Atividades de cobrança e informações cadastrais
9313100	Atividades de condicionamento físico
6920602	Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária
7020400	Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica
6920601	Atividades de contabilidade
7410299	Atividades de design não especificadas anteriormente
7119702	Atividades de estudos geológicos
8650004	Atividades de fisioterapia
8650006	Atividades de fonoaudiologia
5310502	Atividades de franqueadas e permissionárias do correio nacional
5920100	Atividades de gravação de som e de edição de música
7490104	Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários
8030700	Atividades de investigação particular
8020001	Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico
9493600	Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte

8690904	Atividades de podologia
8690901	Atividades de práticas integrativas e complementares em saúde humana
7420002	Atividades de produção de fotografias aéreas e submarinas
7420001	Atividades de produção de fotografias, exceto aérea e submarina
8650002	Atividades de profissionais da nutrição
8650003	Atividades de psicologia e psicanálise
9609205	Atividades de sauna e banhos
8220200	Atividades de teleatendimento
8650005	Atividades de terapia ocupacional
9603399	Atividades funerárias e serviços relacionados não especificados anteriormente
3702900	Atividades relacionadas a esgoto, exceto gestão de redes
7119799	Atividades técnicas relacionadas à engenharia e arquitetura não especificadas anteriormente
7500100	Atividades veterinárias
6621502	Auditoria e consultoria atuarial
5611202	Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas
5611205	Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas, com entretenimento
5611204	Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas, sem entretenimento
2391501	Britamento de pedras, exceto associado à extração
9602501	Cabeleireiros, manicure e pedicure
5590602	Campings
8711504	Centros de apoio a pacientes com câncer e com AIDS
9529102	Chaveiros
9312300	Clubes sociais, esportivos e similares
3811400	Coleta de resíduos não perigosos
3812200	Coleta de resíduos perigosos
4632001	Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados
4637103	Comercatacadio atacadista de óleos e gorduras
4541206	Comércio a varejo de peças e acessórios novos para motocicletas e motonetas
4530703	Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores
4541207	Comércio a varejo de peças e acessórios usados para motocicletas e motonetas
4530704	Comércio a varejo de peças e acessórios usados para veículos automotores
4530705	Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar
4637105	Comércio alimentício de massas alimentícias
4637106	Comércio alimentício de sorvetes
4637102	Comércio atacadista de açúcar
4635401	Comércio atacadista de água mineral
4641903	Comércio atacadista de artigos de armarinho
4641902	Comércio atacadista de artigos de cama, mesa e banho
4647801	Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria
4649405	Comércio atacadista de artigos de tapeçaria; persianas e cortinas
4642701	Comércio atacadista de artigos do vestuário e acessórios, exceto profissionais e de segurança
4634602	Comércio atacadista de aves abatidas e derivados
4633802	Comércio atacadista de aves vivas e ovos
4635499	Comércio atacadista de bebidas não especificadas anteriormente



4643502	Comércio atacadista de bolsas, malas e artigos de viagem
4623105	Comércio atacadista de cacau
4621400	Comércio atacadista de café em grãos
4637101	Comércio atacadista de café torrado, moído, solúvel
4643501	Comércio atacadista de calçados
4634601	Comércio atacadista de carnes bovinas e suínas e derivados
4634699	Comércio atacadista de carnes e derivados de outros animais
4635402	Comércio atacadista de cerveja, chope e refrigerante
4637107	Comércio atacadista de chocolates, confeitos, balas, bombons e semelhantes
4652400	Comércio atacadista de componentes eletrônicos e equipamentos de telefonia e comunicação
4686902	Comércio atacadista de embalagens
4651601	Comércio atacadista de equipamentos de informática
4632002	Comércio atacadista de farinhas, amidos e féculas
4649407	Comércio atacadista de filmes, CDs, DVDs, fitas e discos
4689302	Comércio atacadista de fios e fibras beneficiados
4633801	Comércio atacadista de frutas, verduras, raízes, tubérculos, hortaliças e legumes frescos
4649410	Comércio atacadista de joias, relógios e bijuterias, inclusive pedras preciosas e semipreciosas lapidadas
4631100	Comércio atacadista de leite e laticínios
4647802	Comércio atacadista de livros, jornais e outras publicações
4649406	Comércio atacadista de lustres, luminárias e abajures
4679699	Comércio atacadista de materiais de construção em geral
4692300	Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de insumos agropecuários
4691500	Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios
4649404	Comércio atacadista de móveis e artigos de colchoaria
4637104	Comércio atacadista de pães, bolos, biscoitos e Similares
4686901	Comércio atacadista de papel e papelão em bruto
4634603	Comércio atacadista de pescados e frutos do mar
4639701	Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral
4687701	Comércio atacadista de resíduos de papel e papelão
4687703	Comércio atacadista de resíduos e sucatas metálicos
4642702	Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho
4651602	Comércio atacadista de suprimentos para informática
4641901	Comércio atacadista de tecidos
4679601	Comércio atacadista de tintas, vernizes e similares
4637199	Comércio atacadista especializado em outros produtos alimentícios não especificados anteriormente
4542102	Comércio sob consignação de motocicletas e motonetas
4721103	Comércio Varejista de laticínios e frios
4789004	Comércio varejista de animais vivos e de artigos e alimentos para animais de estimação
4785701	Comércio varejista de antiguidades
4755502	Comércio varejista de artigos de armário
4763604	Comércio varejista de artigos de caça, pesca e camping
4755503	Comércio varejista de artigos de cama, mesa e banho
4754702	Comércio varejista de artigos de colchoaria
4754703	Comércio varejista de artigos de iluminação

4783101	Comércio varejista de artigos de joalheria
4774100	Comércio varejista de artigos de óptica
4761003	Comércio varejista de artigos de papelaria
4783102	Comércio varejista de artigos de relojoaria
4759801	Comércio varejista de artigos de tapeçaria, cortinas e persianas
4782202	Comércio varejista de artigos de viagem
4781400	Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios
4763602	Comércio varejista de artigos esportivos
4789008	Comércio varejista de artigos fotográficos e para filmagem
4773300	Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos
4723700	Comércio varejista de bebidas
4763603	Comércio varejista de bicicletas e triciclos; peças e acessórios
4763601	Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos
4744004	Comércio varejista de cal, areia, pedra britada, tijolos e telhas
4782201	Comércio varejista de calçados
4722901	Comércio varejista de carnes - açougues
4772500	Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal
4762800	Comércio varejista de discos, CDs, DVDs e fitas
4721104	Comércio varejista de doces, balas, bombons e semelhantes
4763605	Comércio varejista de embarcações e outros veículos recreativos; peças e acessórios
4789007	Comércio varejista de equipamentos para escritório
4744001	Comércio varejista de ferragens e ferramentas
4724500	Comércio varejista de hortifrutigranjeiro
4761002	Comércio varejista de jornais e revistas
4761001	Comércio varejista de livros
4744002	Comércio varejista de madeira e artefatos
4744099	Comércio varejista de materiais de construção em geral
4744005	Comércio varejista de materiais de construção não especificados anteriormente
4744003	Comércio varejista de materiais hidráulicos
4742300	Comércio varejista de material elétrico
4771704	Comércio varejista de medicamentos veterinários
4712100	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns (Código CNAE:4712100)
4729602	Comércio varejista de mercadorias em lojas de conveniência
4754701	Comércio varejista de móveis
4789003	Comércio varejista de objetos de arte
4759899	Comércio varejista de outros artigos de uso doméstico não especificados anteriormente
4785799	Comércio varejista de outros artigos usados
4789099	Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente
4744006	Comércio varejista de pedras para revestimento
4789002	Comércio varejista de plantas e flores naturais
4729699	Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente
4789005	Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários
4789001	Comércio varejista de suvenires, bijuterias e artesanatos
4755501	Comércio varejista de tecidos
4741500	Comércio varejista de tintas e materiais para pintura



4743100	Comércio varejista de vidros
4753900	Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo
4752100	Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação
4751201	Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática
4756300	Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios
4757100	Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação
4622200	Comércio atacadista de soja
6810201	Compra e venda de imóveis próprios
8711505	Condomínios residenciais para idosos e deficientes físicos
1412601	Confecção de peças do vestuário, exceto roupas íntimas e as confeccionadas sob medida
1411801	Confecção de roupas íntimas
1413401	Confecção de roupas profissionais, exceto sob medida
1412602	Confecção, sob medida, de peças do vestuário, exceto roupas íntimas
1413402	Confecção, sob medida, de roupas profissionais
7319004	Consultoria em publicidade
6204000	Consultoria em tecnologia da informação
6821801	Corretagem na compra e venda e avaliação de imóveis
6821802	Corretagem no aluguel de imóveis
8599605	Cursos preparatórios para concursos
2399101	Decoração, lapidação, gravação, vitrificação e outros trabalhos em cerâmica, louça, vidro e cristal
6201501	Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda
6202300	Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis
6203100	Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis
7410202	Design de interiores
7410203	Design de produto
5819100	Edição de cadastros, listas e outros produtos gráficos
5812301	Edição de jornais diários
5812302	Edição de jornais não diários
5811500	Edição de livros
5813100	Edição de revistas
8512100	Educação infantil - pré-escola
8592999	Ensino de arte e cultura não especificado anteriormente
8592902	Ensino de artes cênicas, exceto dança
8592901	Ensino de dança
8591100	Ensino de esportes
8593700	Ensino de idiomas
8592903	Ensino de música
8513900	Ensino fundamental
8292000	Envasamento e empacotamento sob contrato
1340501	Estamparia e texturização em fios, tecidos, artefatos têxteis e peças do vestuário
9329803	Exploração de jogos de sinuca, bilhar e Similares
9329804	Exploração de jogos eletrônicos recreativos

1414200	Fabricação de acessórios do vestuário, exceto para segurança e proteção
1096100	Fabricação de alimentos e pratos prontos
1529700	Fabricação de artefatos de couro não especificados anteriormente
1351100	Fabricação de artefatos têxteis para uso doméstico
2319200	Fabricação de artigos de vidro
1422300	Fabricação de artigos do vestuário, produzidos em malharias e tricotagens, exceto meias
3250707	Fabricação de artigos ópticos
1521100	Fabricação de artigos para viagem, bolsas e semelhantes de qualquer material
1092900	Fabricação de biscoitos e bolachas
1531901	Fabricação de calçados de couro, acabamento
1031700	Fabricação de conservas de frutas
1032599	Fabricação de conservas de legumes e outros vegetais, exceto palmito
3291400	Fabricação de escovas, pincéis e vassouras
1095300	Fabricação de especiarias, molhos, temperos e condimentos
1093702	Fabricação de frutas cristalizadas, balas e semelhantes
1099604	Fabricação de gelo comum
1094500	Fabricação de massas alimentícias
1421500	Fabricação de meias
1359600	Fabricação de outros produtos têxteis não especificados anteriormente
1091102	Fabricação de produtos de padaria e confeitaria com predominância de produção própria
1093701	Fabricação de produtos derivados do cacau e de chocolates
1033302	Fabricação de sucos de frutas, hortaliças e legumes, exceto concentrados
1354500	Fabricação de tecidos especiais, inclusive artefatos
3299006	Fabricação de velas, inclusive decorativas
1412603	Facção de peças do vestuário, exceto roupas íntimas
1411802	Facção de roupas íntimas
1413403	Facção de roupas profissionais
7420004	Filmagem de festas e eventos
5620104	Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para consumo domiciliar
5620101	Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para empresas
8219901	Fotocópias
6822600	Gestão e administração da propriedade imobiliária
9603301	Gestão e manutenção de cemitérios
5211702	Guarda móveis
9609208	Higiene e embelezamento animal
5510801	Hotéis
4322302	Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração
7420003	Laboratórios fotográficos
5611203	Lanchonetes, casas de chá, de sucos e Similares
3312102	Manutenção e reparação de aparelhos e instrumentos de medida, teste e controle
3313902	Manutenção e reparação de baterias e acumuladores elétricos, exceto para veículos
3317102	Manutenção e reparação de embarcações para esporte e lazer
3312104	Manutenção e reparação de equipamentos e instrumentos ópticos



3314702	Manutenção e reparação de equipamentos hidráulicos e pneumáticos, exceto válvulas
3314709	Manutenção e reparação de máquinas de escrever, calcular e de outros equipamentos Não-eletrônicos para escritório
3314707	Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial
3314713	Manutenção e reparação de máquinas- ferramenta
3314701	Manutenção e reparação de máquinas motrizes não-elétricas
3314706	Manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e equipamentos para instalações térmicas
4543900	Manutenção e reparação de motocicletas e motonetas
3314712	Manutenção e reparação de tratores agrícolas
3314703	Manutenção e reparação de válvulas industriais
7319003	Marketing direto
5510803	Motéis
7912100	Operadores turísticos
4929903	Organização de excursões em veículos rodoviários próprios, municipal
8599699	Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente
8129000	Outras atividades de limpeza não especificadas anteriormente
6399200	Outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente
7319099	Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente
9329899	Outras atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente
9609299	Outras atividades de serviços pessoais não especificadas anteriormente
7490199	Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente
5590699	Outros alojamentos não especificados anteriormente
4618499	Outros representantes comerciais e agentes do comércio especializado em produtos não especificados anteriormente
1340599	Outros serviços de acabamento em fios, tecidos, artefatos têxteis e peças do vestuário
4721102	Padaria e confeitaria com predominância de revenda
4722902	Peixaria
5590603	Pensões (alojamento)
6621501	Peritos e avaliadores de seguros
7210000	Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais
7220700	Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências sociais e humanas
7320300	Pesquisas de mercado e de opinião pública
6511102	Planos de auxílio-funeral
6319400	Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet
8219999	Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente
1311100	Preparação e fiação de fibras de algodão
1312000	Preparação e fiação de fibras têxteis naturais, exceto algodão
9001904	Produção de espetáculos circenses, de marionetes e Similares
9001903	Produção de espetáculos de dança
5911102	Produção de filmes para publicidade
9319101	Produção e promoção de eventos esportivos
9001902	Produção musical
9001901	Produção teatral
7319002	Promoção de vendas

4751202	Recarga de cartuchos para equipamentos de informática
2950600	Recondicionamento e recuperação de motores para veículos automotores
3831999	Recuperação de materiais metálicos, exceto alumínio
3832700	Recuperação de materiais plásticos
9529105	Reparação de artigos do mobiliário
9529104	Reparação de bicicletas, triciclos e outros veículos Não-motorizados
9529101	Reparação de calçados, bolsas e artigos de viagem
9529106	Reparação de joias
9529103	Reparação de relógios
9511800	Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos
9512600	Reparação e manutenção de equipamentos de comunicação
9521500	Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico
9529199	Reparação e manutenção de outros objetos e equipamentos pessoais e domésticos
4612500	Representantes comerciais e agentes do comércio de combustíveis, minerais, produtos siderúrgicos e químicos
4615000	Representantes comerciais e agentes do comércio de eletrodomésticos, móveis e artigos de uso doméstico
4618402	Representantes comerciais e agentes do comércio de instrumentos e materiais odonto-médico-hospitalares
4618403	Representantes comerciais e agentes do comércio de jornais, revistas e outras publicações
4613300	Representantes comerciais e agentes do comércio de madeira, material de construção e ferragens
4614100	Representantes comerciais e agentes do comércio de máquinas, equipamentos, embarcações e aeronaves
4611700	Representantes comerciais e agentes do comércio de matérias-primas agrícolas e animais vivos
4618401	Representantes comerciais e agentes do comércio de medicamentos, cosméticos e produtos de perfumaria
4619200	Representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias em geral não especializado
4542101	Representantes comerciais e agentes do comércio de motocicletas e motonetas, peças e acessórios
4530706	Representantes comerciais e agentes do comércio de peças e acessórios novos e usados para veículos automotores
4617600	Representantes comerciais e agentes do comércio de produtos alimentícios, bebidas e fumo
4616800	Representantes comerciais e agentes do comércio de têxteis, vestuário, calçados e artigos de viagem
4512901	Representantes comerciais e agentes do comércio de veículos automotores
9002702	Restauração de obras de arte
9102302	Restauração e conservação de lugares e prédios históricos
5611201	Restaurantes e Similares
8299707	Salas de acesso à internet
5620103	Serviço de alimentação privativo (exploração por terceiros ou própria)
5229002	Serviço de reboque de veículo
6911701	Serviços advocatícios
5612100	Serviços ambulantes de alimentação
8211300	Serviços combinados de escritório e apoio administrativo
1822999	Serviços de acabamentos gráficos, exceto encadernação e plastificação
8011102	Serviços de adestramento de cães de guarda



7490103	Serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias
5620102	Serviços de alimentação para eventos e recepções - bufê
4520004	Serviços de alinhamento e balanceamento de veículos automotores
8800600	Serviços de assistência social sem alojamento
4520006	Serviços de borracharia para veículos automotores
4520008	Serviços de capotaria
7119701	Serviços de cartografia, topografia e geodésia
7119703	Serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia
5912001	Serviços de dublagem
1822901	Serviços de encadernação e plastificação
7112000	Serviços de engenharia
8299703	Serviços de gravação de carimbos, exceto confecção
4520007	Serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores
4520002	Serviços de lanternagem ou funilaria e pintura de veículos automotores
4520005	Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores
4520003	Serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores
4520001	Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores
7420005	Serviços de microfilmagem
5912002	Serviços de mixagem sonora em produção audiovisual
3329501	Serviços de montagem de móveis de qualquer material
8230001	Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas
3250706	Serviços de prótese dentária
8622400	Serviços de remoção de pacientes, exceto os serviços móveis de atendimento a urgências
7990200	Serviços de reservas e outros serviços de turismo não especificadas anteriormente
7490101	Serviços de tradução, interpretação e Similares
2539001	Serviços de usinagem, tornearia e solda
9700500	Serviços domésticos
6209100	Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação
7120100	Testes e análises técnicas
4924800	Transporte escolar
6311900	Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet
3821100	Tratamento e disposição de resíduos não-perigosos
3822200	Tratamento e disposição de resíduos perigosos
8599604	Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial
8599603	Treinamento em informática
6201502	Web design

Ato

ATO GP Nº 1753/2021

O Prefeito Municipal de Cuiabá-(MT), no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

EXONERAR, MÁRCIA RUIZ SALVADOR, do Cargo de Gestão, Direção e Assessoramento de Assessor Especial, Símbolo CGDA 6, na Empresa Cuiabana de Saúde Pública, a partir de 30/12/2021.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRA-SE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 28 de Dezembro de 2021.

EMANUEL PINHEIRO

Prefeito Municipal

ATO GP Nº 1757/2021

O Prefeito Municipal de Cuiabá-(MT), no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

EXONERAR, EDSON FERNANDES DE MOURA, do cargo de Gestão, Direção e Assessoramento, Assessor Especial, Símbolo CGDA 6, na Empresa Cuiabana de Saúde Pública, a partir de 30/12/2021.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRA-SE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 28 de Dezembro de 2021.

EMANUEL PINHEIRO

Prefeito Municipal

ATO GP Nº 1774/2021

O Prefeito Municipal de Cuiabá-(MT), no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

EXONERAR, CLAUDIA ALMEIDA COSTA, do cargo de Gestão Direção e Assessoramento, Gerente de Gestão de Pessoas, Símbolo CGDA 7, na Empresa Cuiabana de Saúde Pública, a partir de 30/12/2021.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRA-SE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 30 de Dezembro de 2021.

EMANUEL PINHEIRO

Prefeito Municipal

ATO GP Nº 1775/2021

O Prefeito Municipal de Cuiabá-(MT), no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

EXONERAR, MÁRCIA PINTO DA SILVA, do cargo de Gestão Direção e Assessoramento, Gerente de planejamento e Finanças, Símbolo CGDA 7, na Empresa Cuiabana de Saúde Pública, a partir de 30/12/2021.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRA-SE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 30 de Dezembro de 2021.

EMANUEL PINHEIRO

Prefeito Municipal

ATO GP Nº 1776/2021

O Prefeito Municipal de Cuiabá-(MT), no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

EXONERAR, VANIA DE ARRUDA SILVA, do cargo de Gestão Direção e Assessoramento, Gerente de Contratos, Símbolo CGDA 7, na Empresa Cuiabana de Saúde Pública, a partir de 30/12/2021.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRA-SE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 30 de Dezembro de 2021.

EMANUEL PINHEIRO

Prefeito Municipal

ATO GP Nº 1777/2021

O Prefeito Municipal de Cuiabá-(MT), no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

EXONERAR, GABRIEL GONÇALVES DE MIRANDA, do cargo de Gestão Direção e Assessoramento, Gerente de Logística, Símbolo CGDA 7, na Empresa Cuiabana de Saúde Pública, a partir de 30/12/2021.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRA-SE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 30 de Dezembro de 2021.

EMANUEL PINHEIRO

Prefeito Municipal



ATO GP Nº 1778/2021

O Prefeito Municipal de Cuiabá-(MT), no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

EXONERAR, THUANY MEIRA GIRALDO, do cargo de Gestão Direção e Assessoramento, Gerente de áreas Abertas, Símbolo CGDA 7, na Empresa Cuiabana de Saúde Pública, **à partir de 30/12/2021**.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMpra-SE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 30 de Dezembro de 2021.

EMANUEL PINHEIRO

Prefeito Municipal

ATO GP Nº 1779/2021

O Prefeito Municipal de Cuiabá-(MT), no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

EXONERAR, GLEIDE GOMES DA SILVA, do cargo de Gestão Direção e Assessoramento, Gerente de UTI, Símbolo CGDA 7, na Empresa Cuiabana de Saúde Pública, **à partir de 30/12/2021**.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMpra-SE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 30 de Dezembro de 2021.

EMANUEL PINHEIRO

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

Secretaria Municipal de Gestão

Praça Alencastro, 158 – Centro • CEP 78005-906 • Cuiabá, MT

Acesse o Portal da Gazeta Municipal de Cuiabá

<http://gazetamunicipal.cuiaba.mt.gov.br/>

ORIENTAÇÃO PARA PUBLICAÇÃO

Os órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal de Cuiabá, encaminharão suas respectivas matérias diretamente pelo Portal da Gazeta, até as 18:00hs.

HINO NACIONAL

Letra de Joaquim Osório Duque Estrada e música de Francisco Manoel da Silva

Ouviram do Ipiranga as margens plácidas
De um povo heróico o brado retumbante,
E o sol da Liberdade, em raios fúlgidos,
Brilhou no céu da Pátria nesse instante.

Se o penhor dessa igualdade
Conseguimos conquistar com braço forte,
Em teu seio, ó Liberdade,
Desafia o nosso peito a própria morte!

Ó Pátria amada, Idolatrada, Salve! Salve!

Brasil, um sonho intenso, um raio vívido
De amor e de esperança à terra desce,
Se em teu formoso céu, risonho e límpido,
A imagem do Cruzeiro resplandece.

Gigante pela própria natureza,
És belo, és forte, impávido colosso,
E o teu futuro espelha essa grandeza

Terra adorada, Entre outras mil,
És tu, Brasil, Ó Pátria amada!
Dos filhos deste solo és mãe gentil,
Pátria amada, Brasil!

Deitado eternamente em berço esplêndido,
Ao som do mar e à luz do céu profundo,
Fulguras, ó Brasil, florão da América,
Iluminado ao sol do Novo Mundo!

Do que a terra mais garrida
Teus risonhos, lindos campos têm mais flores;
"Nossos bosques têm mais vida",
"Nossa vida" no teu seio "mais amores".

Ó Pátria amada, Idolatrada, Salve! Salve!

Brasil, de amor eterno seja símbolo
O lábaro que ostentas estrelado,
E diga o verde-louro desta fâmula
Paz no futuro e glória no passado.

Mas, se ergues da justiça a clava forte,
Verás que um filho teu não foge à luta,
Nem teme, quem te adora, a própria morte!

Terra adorada Entre outras mil,
És tu, Brasil, Ó Pátria amada!

Dos filhos deste solo és mãe gentil,
Pátria amada,
Brasil!

HINO DE MATO GROSSO

Decreto Nº 208 de 05 de setembro de 1983

Letra de Dom Francisco de Aquino Corrêa e música do maestro Emílio Heine

Limitando, qual novo colosso,
O ocidente do imenso Brasil,
Eis aqui, sempre em flor,
Mato Grosso, Nosso berço glorioso e gentil!

Eis a terra das minas faiscantes,
Eldorado como outros não há
Que o valor de imortais
bandeirantes
Conquistou ao feroz Paiaçuás!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o
tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Terra noiva do Sol! Linda terra!
A quem lá, do teu céu todo azul,
Beija, ardente, o astro louro, na serra
E abençoa o Cruzeiro do Sul!

No teu verde planalto escampado,
E nos teus pantanais como o mar,
Vive solto aos milhões, o teu gado,
Em mimosas pastagens sem par!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Hévea fina, erva-mate preciosa,
Palmas mil, são teus ricos florões;
E da fauna e da flora o índio goza,
A opulência em teus virgens sertões.

O diamante sorri nas grupiarias
Dos teus rios que jorram, a flux.
A hulha branca das águas tão claras,
Em cascatas de força e de luz!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Dos teus bravos a glória se expande
De Dourados até Corumbá,
O ouro deu-te renome tão grande,
Porém mais nosso amor te dará!

Ouve, pois, nossas juras solenes
De fazermos em paz e união,
Teu progresso imortal como a fênix
Que ainda timbra o teu nobre brasão!

Salve, terra de amor, terra de ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

HINO DE CUIABÁ

O Hino foi oficializado pela Lei N.º 633, de 10 de Abril de 1962.

Letra de Prof Ezequiel P. R. Siqueira e música de Luiz Cândido da Silva

Cuiabá, és nosso encanto
Teu céu da fé tem a cor
Da aurora o lindo rubor;
Tens estelífero manto.

Cuiabá, és rica de ouro;
És do Senhor Bom Jesus;
Do Estado, a Cidade-luz;
És, enfim, nosso tesouro.

Recendes qual um rosas,
Enterneces corações,
Ergues a Deus orações,
Para vences o mal.

Cuiabá, és rica de ouro;
És do Senhor Bom Jesus;
Do Estado, a Cidade-luz;
És, enfim, nosso tesouro.

Tens beleza sem rival
Cultuas sempre o valor
Do bravo descobridor
Pascoal Moreira Cabral.

Cuiabá, és rica de ouro;
És do Senhor Bom Jesus;
Do Estado, a Cidade-luz;
És, enfim, nosso tesouro.